

Escola Superior do Ministério Público de S. Paulo

*11º Curso de Especialização em
Interesses Difusos e Coletivos
(2017)*

Hugo Nigro Mazzilli

Hoje...

Ação civil pública:

- ✱ **Origens**
- ✱ **Evolução histórica**
- ✱ **Peculiaridades**
- ✱ **Perspectivas da ACP**
- ✱ **Princípios gerais do processo coletivo**



Slides e artigos

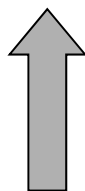
www.mazzilli.com.br

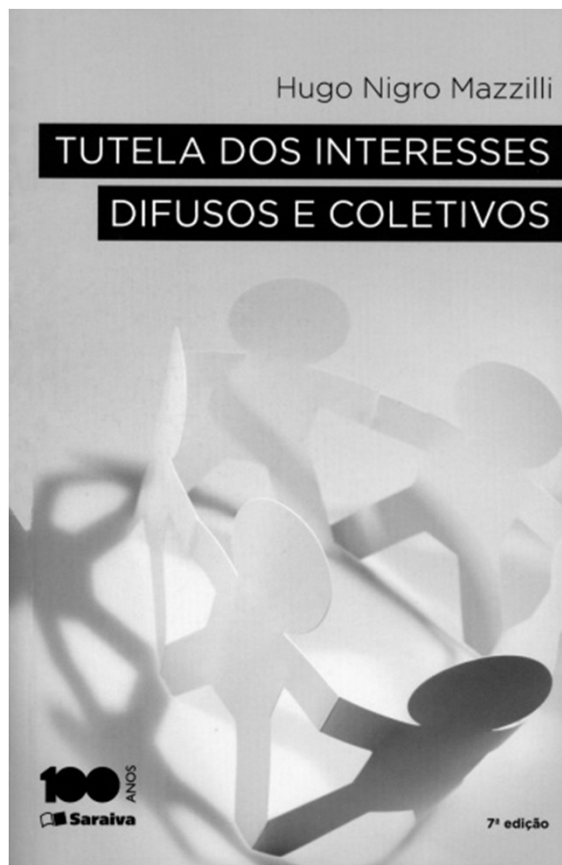
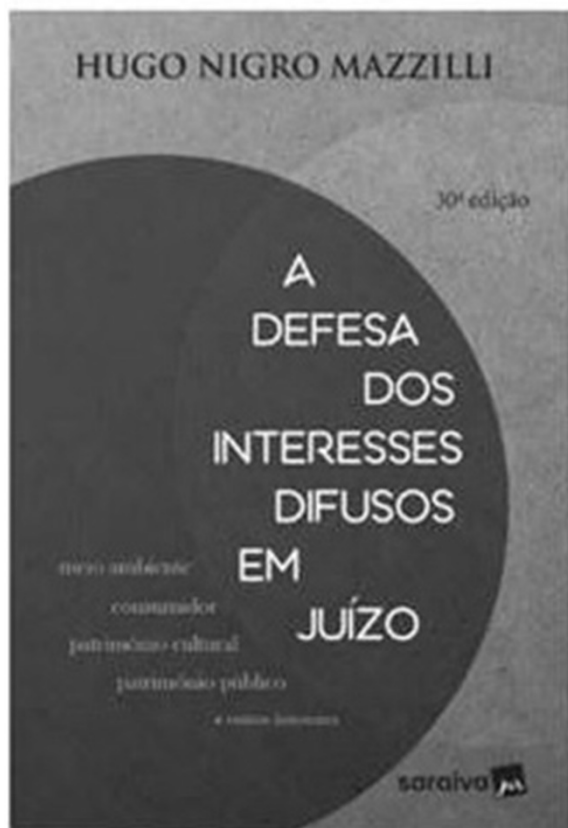


Apresentação do *site* de Hugo Nigro Mazzilli

- **Artigos**
Estudos, artigos, votos e pareceres jurídicos do autor, já publicados.
- **Breve Currículo**
Um breve resumo do currículo do autor.
- **Informações**
Notas, entrevistas, relatórios, trabalhos publicados e outras informações.
- **Links**
Links para *sites* que comercializam obras do autor e para outros *sites* jurídicos.
- **Livros**
Resenha dos livros do autor, bem como outras indicações referentes à edição.
- **Programas de computador**
Softwares de computador feitos pelo autor, todos *freeware*.
- **O autor**
Outras informações e endereço de *e-mail* do autor.

Notas breves **novos!**





O que é **Ação Civil Pública**:

- pela **legitimação ativa** (doutrina: MP)
- pelo **objeto transindividual** (ação coletiva, com vários colegitimados ativos), com objeto:
 - ✱ **Difusos**
 - ✱ **Coletivos**
 - ✱ **Individuais homogêneos**



Peculiaridades (práticas e teóricas)

- ✱ **linhas gerais nas Faculdades**
- ✱ **exigida concursos MP, PGE, DP etc.**
- ✱ **importância crescente forense**
- ✱ **≠ processo civil tradicional**
 1. **conflituosidade de grupos** ✓
 2. **legitimação para agir** ✓
 3. **o pedido não é feito em benefício do autor** ✓
 4. **solução coletiva → coisa julgada** ✓
 5. **destinação da indenização** ✓



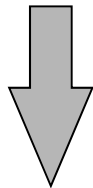
Vamos aqui falar sobre
os interesses de grupo...

E o que são eles?

Posição clássica: Divisão dos interesses

Interesse público

Estado x indivíduo
Interesses indisponíveis
ex. ius puniendi



X

Interesse privado

Indivíduo x indivíduo
Direitos disponíveis
ex. contrato dto. privado

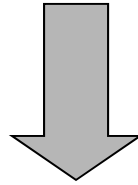
Subdivisão do interesse público em:
primário X secundário (Renato Alessi)



Mas entre os dois grupos...

Interesse público

(Estado)



Interesse privado

(indivíduos)

→ Mauro Cappelletti (década de 70)

→ ***categoria intermediária*** – interesses transindividuais ou metaindividuais

→ necessidade de sua ***tutela coletiva***



Para distingui-los, tomamos **2 características básicas:**

a) Grupos determináveis ou não

b) Interesses divisíveis ou não



Interesses transindividuais

Interesses	Grupo	Objeto	Origem
Difusos	indeterminável	indivisível	situação de fato
Coletivos	determinável	indivisível	relação jurídica
Ind. homog.	determinável	divisível	origem comum

Moradores de uma região / contrato de adesão / série com defeito



Origens da LACP – 7.347/85

Veremos:

- ✱ **Antecedentes**
- ✱ **Veto**
- ✱ **Legislação subsequente**



Tudo começou na década de
1970 com um

Cappelletti ...



1 - Antecedentes

Década de 1970

→ **Mauro
Cappelletti**

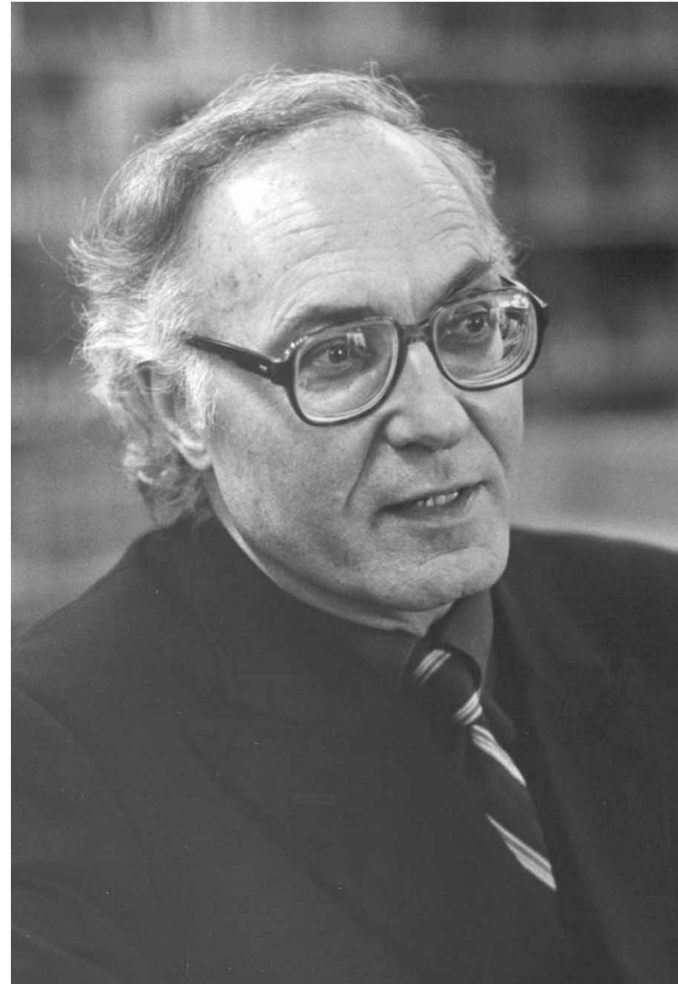


photo credit to Chuck Painter of the Stanford News Service

CAPPELLETTI ENTRE NÓS

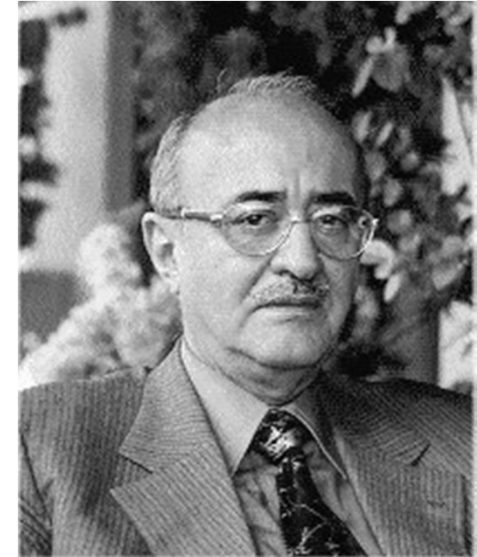


2 - Antecedentes



Anteprojeto pioneiro (83)

**Ada Grinover
Cândido Dinamarco
Kazuo Watanabe
Waldemar Mariz de Oliveira Jr.**



I Congr. Nacional de DPC (83)

Barbosa Moreira (liminares)



**O Projeto Bierrenbach
(PL – 84)**



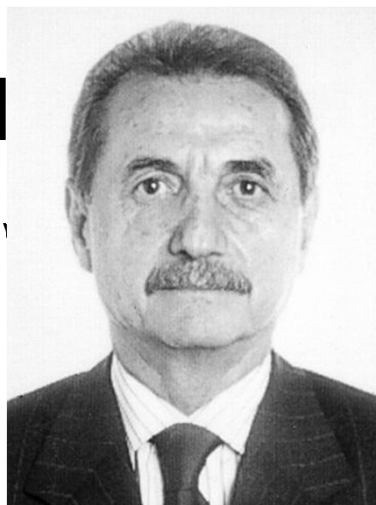
3 - Antecedentes

- O Anteprojeto do MP-SP (84):

Antônio Augusto Camargo Ferraz

Édis Milaré

Nélson Nery Jr.



eto d
ção e o

vo (85)
extensão



2 Principais diferenças entre os projetos (PL x PE)

- a) **Abrangência (objeto)**
- b) **Criação do Inquérito Civil** (revolução no MP)



Hoje, o objeto:

Art. 1º LACP:

I – meio ambiente

II – consumidor

III – patrimônio cultural

IV – outros interesses difusos ou coletivos (CDC) * VETO (superado)

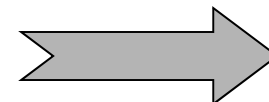
V – a ordem econômica (Lei 8.884/94 + M Prov. 2.180 + Lei 12.529/11)

VI – a ordem urbanística (Lei 10.257/01 + Med.Prov 2.180)

VII – a honra e digni// de grupos raciais, étnicos e relig. (Lei 12.966/14)

VI – o patrimônio público e social (Lei 13.004/14)

Parágrafo único – não para FGTS, tributos, contribuições previdenciárias, fundos sociais (MP 1.984/20 e s.; MP 2.102/26-00; 2.180 etc).



→ Há, porém, o problema do acesso coletivo à jurisdição :

★ **Art. 5º, da CF** → tutela dos direitos e deveres individuais e coletivos

★ **Art. 5º, XXXV** → lesão ou ameaça de lesão “a direito” ← individual ou coletivo

É garantia constitucional: arts. 5º, XXI (assoc. civis) e LXX (mandado de segurança coletivo); 8º, III (sindicatos); 129, III (MP); 232 (índios)



As alterações / ampliações subsequentes à LACP – I

- 1. CR 88 – arts. 5º, XXI (assoc. civis) e LXX (m. seg. coletivo); 8º, III (sindicatos); 129, III (MP); 232 (índios)**
- 2. Lei n. 7.853/89 – pessoas port. deficiência**
- 3. Lei n. 7.913/89 – invest. valores mobiliários**
- 4. Lei n. 8.069/90 – ECA (tanto os interesses indiv. como coletivos → art. 201, V)**

As alterações / ampliações subsequentes – II

5. Lei n. 8.078/90 – CDC

- a) alargamento do objeto da ACP/coletiva
- b) distinção dos interesses transindividuais
- c) melhor disciplina: competência, coisa julgada e execução
- d) TAC - compromissos de ajustamento de conduta (*)
- e) litisconsórcio de MPs (*)
- f) completa integração da LACP + CDC (arts. 21 e 90)

(*) A questão do veto no CDC...

As alterações / ampliações subsequentes – III

6. Lei n. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa → defesa do patrimônio público

7. Lei n. 8.884/94 – defesa da ordem econômica sucedida pela Lei n. 12.529/11

8. Lei n. 10.257/01 – art. 1º, III (VI) → ordem urbanística

9. Lei n. 10.741/03 – art. 93 → Estatuto do Idoso – aplicação subsidiária da LACP (no Título dos Crimes e não Do Acesso à Justiça...)

As alterações / ampliações subsequentes – IV

10. MP 1.570/97, 1.984-18, 2.088-35, 2.102-26, 2.180-35/01

a) MP 1.570 → Lei n. 9.494/97 – limitou a coisa julgada à “competência territorial” do juiz prolator...

b) limites territoriais → associação civil

c) alteração dos incisos do art. 1º da LACP

d) reconvenção e sanção contra promotores - MP 2.088-35-00 → alt. MP 2.088/36-01 e s. (nesse ponto foi revogada a MP 2.088-35/00)

e) restrições de objeto (art. 1º, par. único) (MP 2.180)

▶ contribuintes

▶ questões previdenciárias, FGTS etc.



As alterações / ampliações subsequentes – V

11. Lei n. 11.448/07 – legitimação da Defensoria Pública

12. Lei n. 12.966/14 – defesa de grupos étnicos, raciais, religiosos

<https://www.youtube.com/watch?v=fYryBBlyp40>

13. Lei n. 13.004/14 – defesa do patrimônio público e social

14. CPC de 2015

a) precedentes obrigatórios (previsão, estabilidade, segurança X CF)

b) suspensão coativa dos processos



Perspectivas da ACP...

- ✱ Resistência dos governos (objeto, coisa julgada, competência; art. 1º, par. único, da LACP)
- ✱ Resistência dos tribunais (patrimônio público, ECA...; Súm. 329-STJ...)
- ✱ Resistência no novo CPC (estava em tramitação projeto de LACP, não cuidou de leis especiais; criou incidente de resolução de demandas repetitivas...)
- ✱ O processo coletivo não é panaceia, mas é o caminho para solucionar conflitos de massa

Princípios gerais do processo coletivo

- ✱ Fala-se em “princípios gerais do processo coletivo”
- ✱ Na verdade o que se encontra na maioria das vezes não são princípios e sim características
 - ✱ ora comuns (como o devido processo legal)
 - ✱ ora um pouco mais ou um pouco menos peculiares ao processo coletivo (como a substituição do grupo lesado, a coisa julgada *ultra partes*, a publicidade dirigida ao grupo, a indisponibilidade, a *restitutio in integrum*, a não taxatividade do processo coletivo, o microssistema coletivo etc.)

www.mazzilli.com.br

